

Emenda à Lei Orgânica nº 03/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 254, no livro próprio,
sob a folha de nº 09, em 21 de
10 de 2022 às 11 : 00 hs
[Assinatura]



Dá nova redação ao § 2º e o caput do art. 179 da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O caput do art.179 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com seguinte redação: “Art. 179- Para efeito de loteamento a implantar, a área mínima dos lotes será de 200m² (duzentos metros quadrados), vedado o desmembramento de área inferior, ressalvada a hipótese de acréscimo a outro lote”. (NR)

Art.2º - O § 2º do art. 179 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar da seguinte forma:

§ 2º - “Para loteamentos de interesse social a área mínima dos lotes urbanos é de 125m² (cento e vinte cinco metros quadrados)”. (NR)

Art.3º - Esta emenda à lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 17 de outubro de 2022

[Assinatura]
Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição REJEITADA em 13 de 03 de
2023, por 03 votos contrários e 05
votos favoráveis.
[Assinatura]

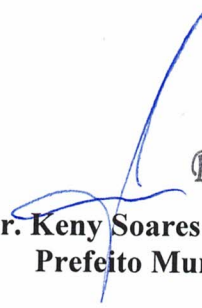
Justificativa



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A alteração proposta na Lei Orgânica Municipal, visa a ampliação de mais lotes para construção de casas para famílias de baixa renda nos loteamentos de interesse social e ainda reduzir de 300m² para 200m² os loteamentos novos a serem implantados. Desta forma, pedimos a aprovação da presente emenda por ser de interesse social.

Buritis, 17 de outubro de 2022



Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal
Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal